**PROJETO DE LEI Nº 08 DE 2023**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A FIRMAR TERMO DE COMODATO, A TÍTULO GRATUITO, PARA USO DE PARTE DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS DE MOGI MIRIM (SOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Comodato, a título gratuito, para uso de parte de imóvel de propriedade do **SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS DE MOGI MIRIM (SOS)**, localizado na Avenida Santo Antonio, nº 24, contendo 352,51 metros quadrados, inscrito no Cadastro Técnico Municipal nº 53-22-65-0311-001, objeto da Matricula nº 1.365, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim/SP.

Parágrafo único. O Termo de Comodato de que trata o *caput* tem por objeto a implantação de cursos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Fundo Social de Solidariedade de Mogi Mirim, para fins de fornecer treinamentos para o desenvolvimento profissional, cultural e humano.

Art. 2º O imóvel, objeto do Comodato de que trata o art. 1º, constitui-se de uma área composta de salão de festas com dois banheiros; cozinha; recepção; sala de informática com banheiro; escritório e sala de apoio.

Parágrafo único. A entidade comodante também irá dispor, em favor do Município, sem quaisquer ônus, de móveis, utensílios, equipamentos, eletrodomésticos, dentre outros que forem necessários ao bom uso do objetivo a que se propõe a presente Lei.

Art. 3º O Comodato  será firmado por um período de 10 (dez) anos, na forma do Termo de Comodato, podendo ser renovado por igual período, a critério das partes, mediante termo de prorrogação e rescindido em decorrência de quaisquer irregularidades e ou descumprimento das cláusulas do ajuste.

Art. 4º O Município de Mogi Mirim, na forma de Comodatário, ficará responsável pelas despesas mensais decorrentes do uso de água, energia elétrica e manutenção do prédio, durante a vigência do contrato objeto desta Lei.

Art. 5º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do Termo de Comodato a ser firmado entre o Município e a entidade comodante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de fevereiro de 2 023.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 08 de 2023**

**Autoria: Prefeito Municipal**

**TERMO DE CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E O SERVIÇOS SOCIAIS DE MOGI MIRIM (SOS).**

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, as partes:

**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.332.095/0001-89, com sede administrativa à Rua Doutor José Alves, nº 129, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, doravante denominado **COMODATÁRIO**;

**SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS (SOS),** com sede na Avenida Santo Antonio, nº 24, Centro de Mogi Mirim, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.777653/0001-85, neste ato representado por seu presidente, doravante denominado **COMODANTE.**

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE COMODATO**, a título gratuito, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas Cláusulas e Condições a seguir enumeradas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A **COMODANTE** cede em Comodato ao **COMODATÁRIO** um imóvel, situado na Avenida Santo Antonio, nº 24, Centro de Mogi Mirim, para que o **COMODATÁRIO** possa dele usar e fruir objetivando a implantação de cursos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Fundo Social de Solidariedade de Mogi Mirim, voltados a treinamentos para o desenvolvimento profissional, cultural e humano.

Além do espaço físico do imóvel, o **COMODATÁRIO** poderá utilizar-se das benfeitorias, obras e construções existentes, de área composta de salão de festas com dois banheiros; cozinha; recepção; sala de informática com banheiro; escritório e sala de apoio, além de móveis, utensílios, equipamentos, eletrodomésticos, dentre outros que forem necessários ao bom uso do objetivo a que se propõe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Imóvel**

O imóvel objeto de comodato contém 352,51 metros quadrados, está inscrito no Cadastro Técnico Municipal nº 53-22-65-0311-001, objeto da Matricula nº 1.365, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim/SP e encontra-se em perfeitas condições de conservação, uso, preservação, livre de contaminação ou qualquer outro passivo ambiental.

# CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo

O prazo do presente Contrato de Comodato será de 10 [dez] anos, podendo ser renovado por igual período, a critério das partes, mediante termo de prorrogação e rescindido em decorrência de quaisquer irregularidades e ou descumprimento das cláusulas do ajuste.

## CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do COMODATÁRIO

O **COMODATÁRIO** desde já se obriga, sob pena de rescisão deste Contrato, a responder por perdas e danos a que der causa, desde que sejam decorrentes das atividades, obrigações e serviços que lhe cabem dentro do escopo deste contrato, além de:

04.1 Conservar, como se seu próprio fosse, o imóvel e benfeitorias nele edificadas, objeto deste Comodato, inclusive fazendo por sua própria conta os consertos, reparos e manutenções à conservação do mesmo, enquanto viger o contrato;

04.2 Usar e fruir o imóvel exclusivamente em atendimento ao objeto deste instrumento, não podendo, sem anuência da **COMODANTE**, ceder ou emprestar, total ou parcialmente, o mesmo a terceiros;

04.3 Pagar, nas épocas próprias, as despesas mensais relacionadas à água e energia elétrica.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Devolução**

Caso o presente instrumento seja rescindido, o **COMODATÁRIO** se obriga a devolver a área à **COMODANTE** no estado em que a recebeu, totalmente livre de coisas, resíduos ou matérias que possam representar ameaça à saúde e ou degradação ambiental, sob pena de exclusiva responsabilidade pela reparação de danos ambientais e de danos pessoais decorrentes de evento danoso.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, como competente para dirimir as dúvidas e pendências que surgirem em razão do seu cumprimento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento de Contrato de Comodato, digitado em 2 [duas] vias de igual teor e forma, na presença de 2 [duas] testemunhas, de tudo cientes que também assinam.

Mogi Mirim, 16 de fevereiro de 2 023

|  |
| --- |
| DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA |
| Município de Mogi MirimCOMODATÁRIO |
|  |
| EDSON MARIANO DE ALMEIRAServiços de Obras Sociais (SOS)**COMODANTE** |

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_